

DIÁRIO DO GRANDE ABC

imóveis

empregos&oportunidades

anuncie: 4435-8159 e 4435-8000

PUBLICIDADE LEGAL

▼ Prefeitura Municipal de Santo André

Gerência de Contratos - Secretaria de Assuntos Jurídicos - Pç IV Centenário, 1, 13º andar, sl. 06/ Termo Aditivo 079/20 – Processo 21.120/2019 – Contratada: Ponto Forte Construções e Empreendimentos Eireli – 1º Termo Aditivo Unilateral ao Contrato nº 064/20-PJ para incluir as dotações orçamentárias nº 50.10.4.4.90.39.15.452.0055.2.162.07/ 50.10.4.4.90.51.15.452.0055.1.039.07/66.01.3.3.90.39.1.0069.2.187.03/66.01.4.4.0.51.13.391.0069.1.051.033/38.01.4.4.90.51.15.451.0032.1.1.058. Assinatura: 19/06/2020/ Termo de Reratificação 009/20 – Processo 51.188/2017 – Contratada: Serg Paulista Construções e Serviços Técnicos Ltda – Reficar o Termo Aditivo nº 045/20 referente ao Contrato nº 182/18-PJ, onde se lê “O valor deste termo é de R\$ 22.369.453,12 (vinte e dois milhões e trezentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta e três reais e doze centavos).”...” lê-se “O valor deste termo é de R\$ 23.118.829,80 (vinte e três milhões, cento e dezoto mil, oitocentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).”...” Assinatura: 19/06/2020.

Secretaria de Mobilidade Urbana Departamento de Engenharia de Tráfego Portaria nº. 004.06.2020- DET. O Diretor do Departamento de Engenharia de Tráfego da Prefeitura de Santo André - PSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto nos artigos 24 e 280 da Lei Federal nº. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro); a Lei Municipal nº. 9.940, de 28 de abril de 2017 e o Convênio GSSP/ATP nº. 187/19 Resolve: Art. 1º Designar: os policiais abaixo relacionados a exercerem a função como Agentes da Autoridade de Trânsito, na fiscalização das vias terrestres do Município, incluindo a lavratura de Auto de Infração aos condutores de veículos em conformidade com as normas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro.

Nome	RE
Lorenzo Guimarães Barini	170152-5
Roberto Ribeiro de Paula	136940-7
Daniel de Almeida Cruz	113200-8
Lucas Rafael Zulliani	170143-6
Anderson Sergio Santana	190990-6
Bruno Silva de Sousa	190332-2
João Vitor de Freitas Silva	192320-0
Pailoma Louback de Amorim da Silva Pereira	190434-5
Nicolas Sherbakova Gomes dos Santos	190871-5
Jonathan Henrique de Carvalho Silveira	191799-4
Issis Amanda Matos Gregório	192220-3
Giovana Brito Perfeito	192489-3
Ana Krysthina Perira Araujo	192011-1
Omar Ali Vidichosqui Abou Amchi	191564-9
Willis Rocha Rodrigues	191799-4
Jonathan Henrique de Carvalho Silveira	191872-9
Gabriel Carvalho de Silva	191937-7
Jessica de Oliveira	190519-8
Dowfer Fernandes Tenório	190608-9
Joyce Moura Henrique	190569-4
Igor Rodrigues Rocha	191924-1
Gabriel Pereira Rodrigues de Gois	191144-9
João Victor Fernandes Viana	190819-7
Mirian Batracke	190567-8
Rafael Luis Balsan	190228-1
Barbara Susan Siqueira da Silva	192728-4
Anna Cibelle da Silva Abai	190510-4
Wesley Rodrigues Casiano	191518-5
David Alves pinheiro de Paula	192873-2
Wesley Matheus de Carvalho	191356-5
Renan dos Santos Lima	192908-1
Gabriela Santos de Oliveira	192529-6
Leonardo Guilherme Bueno da Silva	191881-8
Rafael Baptista Camara	190468-0
Eliodoro do Carmo Pereira Alves da Silva	192049-9
Layssa Fernanda Ribeiro Ramos	192049-9
Jessica Machado da Costa	190593-7
Mysael Pinto Monteiro	190202-7
Juliano Teixeira Rodrigues de Oliveira	190588-A
Allan Henrique de Souza Alves	192688-8
Felipe Martins Araujo	190541-4
Renan Francisco de Oliveira	192936-4
Rodrigo Moreira Lima	192353-6
Caroline de Santis Almeida	192732-9
Diego Paula Rodrigues	148057-0
Renato Tavares Sousa	124217-2
Jorge Marques da Silva	143352-2
Mateus Mendes Ribeiro	160406-6
Guilherme de Castro Belo	161353-7
Mario Douglas Ferreira da Silva	181647-A
Camila Santos Almeida Ferreira	182358-2

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a da data de sua publicação. Santo André 22 de junho de 2020, Artº1º, Fernanda T. Casagrande - Diretora

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Autorizar o afastamento, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens, nos termos do Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, no período de 22 e 28 do corrente: Port. n.º 483.06.2020 de Dinah Kojuck Zekcor; Secretário – SE; Port. n.º 485.06.2020 de Ajan Marques de Oliveira, Secretário – SMU; Port. n.º 487.06.2020 de Geraldo Aparecido Juliano, Diretor Superintendente do Serviço Funerário do Município de Santo André – SFMSA; Port. n.º 489.06.2020 de José Domingos Bittencourt, Superintendente – IPSA; Port. n.º 491.06.2020 de José Francisco de Araújo, Superintendente de Unidade – UAP Designar, no período de 22 a 28 do corrente: Port. n.º 484.06.2020 Gilzane Santos Machi, Secretário Adjunto, para exercer o cargo em comissão de Secretário – SE, durante o afastamento de Dinah Kojuck Zekcor; Port. n.º 486.06.2020 Andrea Aparecida Azevedo Brisida, Secretário Adjunto, para exercer o cargo em comissão de Secretário – SMU, durante o afastamento de Ajan Marques de Oliveira; Port. n.º 488.06.2020 Dorival Rodrigues Filho, Assistente de Diretor, para exercer o cargo em comissão de Diretor Superintendente do Serviço Funerário do Município de Santo André, durante o afastamento de Geraldo Aparecido Juliano; Port. n.º 490.06.2020 Fernando Buissa de Barros Gomes, para, sem prejuízo das atribuições do cargo em comissão de Secretário – SIA, responder pelas atribuições do cargo em comissão de Superintendente – IPSA, durante o afastamento de José Domingos Bittencourt; Port. n.º 492.06.2020 Carlos Alberto Brinchin Junior, para, sem prejuízo das atribuições do cargo em comissão de Assessor Especial do Prefeito, responder pelas atribuições do cargo em comissão de Superintendente de Unidade – UAP, durante o afastamento de José Francisco de Araújo, nomear cargo em comissão: Port. n.º 493.06.2020 Elisete da Silva Gonçalves, Assessor de Diretoria – SCAS, Santo André, 22 de junho de 2020 – Fernando Buissa de Barros Gomes, Secretário – Secretaria de Inovação e Administração.

Secretaria de Segurança Cidadã - Portaria assinada pelo Sr. Secretário – José Roberto Crisóstomo: PORT. 52.06.2020 – P.A. 47634/2016.

Anuncie Aqui

4435-8159

DIÁRIO DO GRANDE ABC

www.dgabc.com.br

Nos termos do caput do art. 5º da Lei 8.666/93 justifica-se a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento para quitação de débitos em favor de: Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S/A RS 745.065,57 por se tratar de despesa inerente à manutenção do bom funcionamento da Administração Pública Municipal e dos serviços por ela prestados e vez que o atraso no pagamento, nos termos do art. 78, inc. XV da Lei 8666/93, enseja a suspensão dos serviços, podendo causar sérios transtornos à Administração Pública e aos munícipes.

▼ Santo André Transportes - SA-TRANS

SANTO ANDRÉ TRANSPORTES
61.388.385/0001-09
PORTARIA SUP SA-TRANS 28.06.2020
DISPÕE sobre as medidas para atendimento presencial ao público e funcionamento do expediente da Santo André Transportes, de forma excepcional, em razão do período da pandemia decorrente do Coronavírus.
A Superintendente da Santo André Transportes, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o Decreto Estadual 64.994/20, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto 64.881/20, e institui o Plano São Paulo; o Art. 7º do Decreto Estadual 64.994/20, que autoriza os Municípios, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais permitam, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais; o Decreto Municipal 17.317/20, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência da pandemia de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André; o Decreto 17.322/20, que declara situação de emergência em todo o Município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências; o Decreto 17.335/20, que declara estado de calamidade pública no Município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo 2.495/20; o Decreto 17.370/20, que dispõe sobre o uso de máscaras de proteção facial para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus, no Município de Santo André; o Decreto 17.400/20, que dispõe sobre a retomada gradual e consciente da economia no Município de Santo André, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus, nos moldes de que trata o Decreto Estadual 64.994/2020, que instituiu o Plano São Paulo; o Decreto 17.410/20, que dispõe sobre as medidas para atendimento presencial ao público e funcionamento do expediente dos órgãos da Prefeitura de Santo André, de forma excepcional em razão do período de pandemia decorrente do Coronavírus; RESOLVE:
Art. 1º Fica estabelecido, a partir de 22 de junho 2020, horário especial de atendimento presencial ao público, das 10h às 16h, na Santo André Transportes, mediante agendamento prévio.
Parágrafo único: Os agendamentos deverão respeitar um intervalo mínimo entre os atendimentos para evitar aglomeração.
Art. 2º Fica mantida a possibilidade de trabalho remoto aos funcionários e servidores da Santo André Transportes, através de "home office", mediante autorização de sua chefia, após anuência da superintendente.
§1º A autorização do trabalho remoto somente deverá ocorrer quando não causar prejuízo ao serviço público e desde que seja possível o efetivo desempenho das funções.
§2º As chefias deverão priorizar o sistema de home office para os servidores que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes.
§3º Compete à Diretoria de Transportes Públicos, com anuência da Superintendente, revisar os horários de trabalho de suas equipes, fixando escalas diferenciadas e horários alternativos, sem qualquer prejuízo administrativo, para evitar aglomeração e garantir o distanciamento social entre os servidores.
Art. 4º Os funcionários e servidores públicos com idade a partir de 60 (sessenta) anos, as gestantes, aqueles portadores de doenças crônicas, doenças imunossuprimidas deverão manter-se afastados, devendo trabalhar através de home office, até nova orientação dos órgãos de saúde quanto ao retorno às atividades.
Art. 5º Para o atendimento presencial ao público, bem como para o funcionamento do expediente na Santo André Transportes, durante o período de pandemia decorrente do Coronavírus, deverão ser observadas as seguintes medidas:
I - utilização obrigatória de máscaras de proteção facial;
II - distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os postos de trabalho;
III - organizar fila, garantindo o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, sinalizando posições no piso ou assentos, sempre que necessário;
IV - adaptação de áreas de uso comum para evitar aglomeração;
V - limitar a quantidade de pessoas nos elevadores, devendo ser respeitado o número de passageiros por viagem, estabelecido em razão da pandemia, e a sinalização de distanciamento existente no piso;
VI - manter ventilação natural, evitando o uso do ar-condicionado, sempre que possível, mantendo-os limpos e higienizados;
VII - limpeza e higienização dos locais e objetos de uso comum;
VIII - disponibilizar álcool em gel nos principais locais de circulação de pessoas;
IX - divulgação de informações acerca da prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;
X - instalação de barreira de proteção acrílica nos balcões de atendimento, credenciamento, pontos de informação, recepções e similares, quando não for possível manter o distanciamento mínimo obrigatório;
XI - implementar nos corredores ou passagens de grande fluxo, sempre que possível, sentido único de direção, para organizar a circulação de pessoas;
XII - manter os banheiros limpos e higienizados;
XIII - limitar o número de pessoas para a utilização das copas, devendo ser observado distanciamento social entre os servidores;
XIV - priorizar o atendimento ao público por canais digitais.
Parágrafo único. Além das medidas previstas neste artigo, deverão ser observados os protocolos sanitários do Município de Santo André e do Governo do Estado de São Paulo.
Art. 6º Poderá ser aferida a temperatura corporal dos funcionários, servidores, munícipes visitantes e colaboradores, que assim autorizarem, restringindo o acesso nos órgãos municipais, caso esteja acima de 37,5°C.
§1º Caso a aferição esteja acima de 37,5°C, ou ainda quando constatado qualquer outro sintoma que indique a possibilidade de contaminação pelo Coronavírus, o funcionário ou servidor deverá ser considerado como caso suspeito, imediatamente afastado do trabalho e orientado a buscar o Sistema de Saúde com a maior brevidade possível, para orientações médicas sobre a conduta a ser adotada, bem como comunicar ao Departamento de Recursos Humanos.
§2º Os munícipes, visitantes ou colaboradores, cuja aferição de temperatura seja igual ou superior a 37,5°C, não poderão ingressar nos órgãos municipais e deverão ser orientados a buscar atendimento médico.
Art. 7º A ampliação do horário de atendimento presencial ao público, na Santo André Transportes, e a revisão das medidas previstas nesta Portaria poderão ocorrer, oportunamente, de acordo com novas avaliações das condições epidemiológicas da cidade de Santo André.
Art. 8º Ficam revogadas as disposições contrárias.
Art. 9º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Santo André, 22 de junho de 2020. Andrea Aparecida Azevedo Brisida, Superintendente.

Anuncie!

Impresso

OnLine

Redes Sociais

Projetos Especiais

LIGUE PARA A GENTE ☎ 4435-8159

Fábio Vellucci
fabiovellucci@dgabc.com.br

Josiana Abrão
josianaabrao@dgabc.com.br

Marcia Maritan
marciamaritan@dgabc.com.br

Luciana Lima
lucianalima@dgabc.com.br

QUEM NÃO É VISTO, NÃO É LEMBRADO!

DIÁRIO DO GRANDE ABC

Secretaria de Assuntos Jurídicos. Gerência de Compras e Licitações – I http://e-compras.santoandre.sp.gov.br Licitação Programada. Edital 013/20 – SAJ. Pregão Presencial/PP Proc. 425/2020. Objeto: Registro de Preços para fornecimento de copos descartáveis, destinados às diversas Secretarias da PMSA, a Santo André Transportes e ao Instituto de Previdência de Santo André, conforme descrição e quantidades do Anexo II. Abertura: 06/07/2020 às 14h. Local: Auditório Heleny Guariba (Anexo ao Teatro Municipal).

PORTARIA N.º 51.06.2020 – SSC O Secretário da Secretaria de Segurança Cidadã, no uso das atribuições legais, considerando o Decreto Municipal n.º 14.410, de 19/06/2020, resolve: REVOGAR, a contar desta data, a Portaria n.º 39.03.2020 que suspendeu temporariamente os prazos descritos entre o art. 98 e 101 do anexo IV da Lei Municipal n.º 10.037, de 19/12/2017. Santo André, 22 de março de 2020. José Roberto Crisóstomo.

▼ Câmara Municipal de Santo André

EDITAL DE CHAMAMENTO À POPULAÇÃO DE SANTO ANDRÉ
A Câmara Municipal de Santo André, em cumprimento ao art. 48, § 1º da LC nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal e aos artigos 43, II e 44 do Estatuto da Cidade, convida os munícipes andreeenses a participarem da Audiência Pública Virtual que será realizada no próximo dia 25 de junho de 2020, quinta-feira, às 10 horas, para apresentação da Proposta da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, referente ao Projeto de Lei nº 15, de 2020, de autoria do Executivo Municipal. Face ao cumprimento do Ato nº 9, de 11/5/2020, a apresentação se dará de forma virtual no canal da TV Câmara de Santo André pelo site www.youtube.com e pela página da internet www.cmsandre.sp.gov.br (TV Câmara). O material estará disponível no site da Câmara e as perguntas direcionadas à Mesa sobre o tema poderão ser enviadas pelo e-mail eventos@cmsandre.sp.gov.br, contendo nome completo, R.G. e endereço, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Audiência.
Câmara Municipal de Santo André, 16 de junho de maio de 2020. 467º ano da fundação da cidade.
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente

IGS/
Processo CM nº 2646/2020

▼ Serviço Funerário de Santo André

"O Diretor Superintendente (em substituição) do Serviço Funerário do Município de Santo André, Sr. Dorival Rodrigues Filho, no uso de suas atribuições legais, comunica a quem possa interessar que serão executadas as EXUMAÇÕES das SEPULTURAS TEMPORÁRIAS abaixo relacionadas, do Cemitério Nossa Senhora do Carmo, em Santo André, em virtude do vencimento do prazo de concessão das sepulturas localizadas nesta quadra, em conformidade com a Lei nº 9.540/2013".

QUADRA	MES
18	JULHO
119	JULHO
49	JULHO

Dorival Rodrigues Filho
Diretor Superintendente do SFMSA
(em substituição)

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ
Portaria assinada pelo Senhor Diretor Superintendente: Portaria DIR/SFMSA 013/2020: NOMEAR os (as) servidores (as) ROSIMEIRE BARBOSA MATOS, Id. Funcional nº 201-1, JESSE ROBERTO BARIZON, Id. Funcional nº 58-2, ALAN CARLOS DA SILVA, Id. Funcional nº 137-6 e CHARLES DE FIGUEIREDO FERREIRA, Id. 93-0 para comporem a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, nos termos do Artigo 2º da Lei Municipal nº 8.303/2001, para apuração dos fatos narrados no Processo Administrativo nº 249/2020.

DORIVAL RODRIGUES FILHO
Diretor Superintendente em Substituição

▼ Convocações

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA - ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO SHOPPING ABC CNPJ nº 01.280.595/0001-49
Aos Senhores Lojistas do "Shopping ABC" Fica V.Sas. convocados para comparecerem à AGO - Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de junho de 2020 às 9:30h em primeira convocação, e às 10:00h em segunda convocação, por meio de videoconferência, conforme link, ID e senha a serem disponibilizados previamente, devido ao Covid-19, para tratar dos seguintes assuntos: 1) Apreciação e deliberação das Contas da Diretoria referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, devidamente auditadas sem ressalvas pela Pemon Auditória e Consultoria; 2) Ratificação da concessão da isenção do Fundo de Promoção e Propaganda a todos os lojistas referente aos meses de competência de março, abril e maio de 2020, em decorrência do fechamento do Shopping por determinação das autoridades públicas devido a pandemia do Covid 19; 3) Ratificar a aquisição de imóvel da Patriani Empreendimentos Imobiliários Ltda. para premiação do vencedor da campanha "Natal 2019", cujo pagamento se dará por meio da cessão temporária de espaços publicitários do Shopping ABC, sendo que tais espaços serão cedidos a título de comodato pelo Condomínio Civil Shopping ABC à Associação dos Lojistas do Shopping ABC; 4) Eleição da Diretoria, excluído o membro nato, para o mandato de 01 (um) ano; 5) Eleição de 50% dos membros do Conselho Deliberativo em observância ao disposto no parágrafo primeiro do artigo 20 do Estatuto da Associação dos Lojistas do Shopping ABC ("Estatuto"). Nos termos do artigo 28 do Estatuto, o registro dos candidatos que concorrerão à eleição deve ser efetuado por meio de chapa, que deverá ser entregue na administração do Shopping em até 5 (cinco) dias antes da eleição. Ademais, comunicamos que V.Sas. poderão se fazer representar por intermédio de seus representantes legais, ou ainda por seus procuradores devidamente constituídos através de procuração com firma reconhecida e com poderes específicos para tal fim (Código Civil - Art. 654, Parágrafo 2º). Em caso de ausência, ficarão todos obrigados a aceitar o que for deliberado mediante tácita concordância. Todo o material necessário às análises e deliberações será encaminhado por meio eletrônico. Solicitamos acusar o recebimento deste Edital e confirmar vossas participações através do e-mail odairdardroque@shoppingabc.com.br. Santo André, 24 de junho de 2020.

Diretoria da Associação dos Lojistas

▼ Câmara Municipal de Santo André

A Mesa da Câmara Municipal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga o seguinte

ATO Nº 20, DE 22/06/2020
DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo;
CONSIDERANDO o art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que autoriza os municípios, cujas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais permitam, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;
CONSIDERANDO o Decreto nº 17.317, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus, no Município de Santo André;

CONSIDERANDO o Decreto nº 17.322, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o município de Santo André para fins de prevenção e enfrentamento do Coronavírus e estabelece outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto nº 17.335, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no município de Santo André para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo; conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto nº 17.367, de 1º de maio de 2020, que estabelece regime especial para as atividades escolares, na forma de aulas não presenciais, para os alunos da rede municipal de ensino de Santo André, em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto nº 17.370, de 1º de maio de 2020, que dispõe sobre o uso de máscaras de proteção facial, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus, no município de Santo André;
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, resolve:
Art. 1º Este Ato dispõe sobre as medidas para atendimento presencial ao público e funcionamento do expediente da Câmara Municipal de Santo André, de forma excepcional, em razão do período da pandemia decorrente do Coronavírus.
Art. 2º Fica estabelecido, a partir de 24 de junho 2020, horário especial de expediente presencial dos servidores, das 10 às 16 horas, evitando a locomoção dos mesmos nos horários de pico.
§1º O trabalho presencial que trata o caput refere-se ao limite máximo de 3 (três) servidores por gabinete, ficando a critério do vereador estabelecer quem serão os mesmos, podendo fazer um rodízio diário.
§2º Os departamentos administrativos deverão funcionar presencialmente com, ao menos, 1 (uma) pessoa no plantão, podendo fazer rodízio diário a critério do superior imediato.
Art. 5º As sessões solenes estão suspensas e poderão ser remarcadas posteriormente de segunda a sexta-feira, conforme disponibilidade da agenda estabelecida pela Coordenadoria de Cerimonial e Eventos.
Parágrafo único Na hipótese de relevante interesse público, a suspensão poderá ser levantada pela Presidência e comunicada aos vereadores.
Art. 6º Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção facial para todos os vereadores, vereadores, autoridades municipais, estaduais e federais, servidores, fornecedores, imprensa e visitantes em geral que acessarem o Legislativo.

§1º Para fins do disposto neste caput poderão ser utilizadas máscaras de proteção facial industrializadas ou de fabricação artesanal, produzidas com qualquer material que crie uma barreira contra a propagação do vírus, devendo estar perfuradas por dois orifícios, com mais de 60 (sessenta) anos ou portadores de doenças crônicas deverão optar pelo teletrabalho obrigatoriamente, desde que haja um controle das atividades realizadas diariamente. Os demais servidores e estagiários estão autorizados a exercer o regime de teletrabalho conforme acompanhamento da Chefia Imediata.
§1º Durante o período de afastamento de que trata este artigo, os servidores, estagiários e terceirizados não poderão se deslocar do Município de residência, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Diretoria Geral.
Art. 12 Os funcionários e encaminhar para o serviço de saúde ou portadores de doenças crônicas deverão optar pelo teletrabalho obrigatoriamente, desde que haja um controle das atividades realizadas diariamente. Os demais servidores e estagiários estão autorizados a exercer o regime de teletrabalho conforme acompanhamento da Chefia Imediata.
§1º Durante o período de afastamento de que trata este artigo, os servidores, estagiários e terceirizados não poderão se deslocar do Município de residência, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Diretoria Geral.
Art. 13 Recomenda-se ao público o atendimento virtual, por telefone ou e-mail com a Câmara Municipal, inclusive, utilizando o canal e-Sic, as redes sociais (facebook e instagram) e por meio dos canais de comunicação de cada parlamentar.
Art. 14 Para o atendimento presencial ao público, bem como para o funcionamento do expediente na Câmara Municipal de Santo André, durante o período de pandemia decorrente do Coronavírus, deverão ser observadas as seguintes medidas:
I - Manter portas das salas abertas, quando possível;
II - Colocar cartazes nos ambientes de como higienizar as mãos;
III - Estabelecer protocolos de aferição periódica da temperatura corporal de servidores, vereadores, vereadores, estagiários e munícipes, sendo que, em caso de febre (temperatura igual ou acima de 37,5°C), impedir sua permanência no ambiente de trabalho e encaminhá-lo para o serviço de saúde ou portadores de doenças crônicas deverão optar pelo teletrabalho obrigatoriamente, desde que haja um controle das atividades realizadas diariamente. Os demais servidores e estagiários estão autorizados a exercer o regime de teletrabalho conforme acompanhamento da Chefia Imediata.
§1º Durante o período de afastamento de que trata este artigo, os servidores, estagiários e terceirizados não poderão se deslocar do Município de residência, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Diretoria Geral.
Art. 12 Os funcionários e encaminhar para o serviço de saúde ou portadores de doenças crônicas deverão optar pelo teletrabalho obrigatoriamente, desde que haja um controle das atividades realizadas diariamente. Os demais servidores e estagiários estão autorizados a exercer o regime de teletrabalho conforme acompanhamento da Chefia Imediata.
§1º Durante o período de afastamento de que trata este artigo, os servidores, estagiários e terceirizados não poderão se deslocar do Município de residência, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Diretoria Geral.
Art. 13 Recomenda-se ao público o atendimento virtual, por telefone ou e-mail com a Câmara Municipal, inclusive, utilizando o canal e-Sic, as redes sociais (facebook e instagram) e por meio dos canais de comunicação de cada parlamentar.
Art. 14 Para o atendimento presencial ao público, bem como para o funcionamento do expediente na Câmara Municipal de Santo André, durante o período de pandemia decorrente do Coronavírus, deverão ser observadas as seguintes medidas:
I - Manter portas das salas abertas, quando possível;
II - Colocar cartazes nos ambientes de como higienizar as mãos;
III - Estabelecer protocolos de aferição periódica da temperatura corporal de servidores, vereadores, vereadores, estagiários e munícipes, sendo que, em caso de febre (temperatura igual ou acima de 37,5°C), impedir sua permanência no ambiente de trabalho e encaminhá-lo para o serviço de saúde ou portadores de doenças crônicas deverão optar pelo teletrabalho obrigatoriamente, desde que haja um controle das atividades realizadas diariamente. Os demais servidores e estagiários estão autorizados a exercer o regime de teletrabalho conforme acompanhamento da Chefia Imediata.
§1º Durante o período de afastamento de que trata este artigo, os servidores, estagiários e terceirizados não poderão se deslocar do Município de residência, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Diretoria Geral.
Art. 12 Os funcionários e encaminhar para o serviço de saúde ou portadores de doenças crônicas deverão optar pelo teletrabalho obrigatoriamente, desde que haja um controle das atividades realizadas diariamente. Os demais servidores e estagiários estão autorizados a exercer o regime de teletrabalho conforme acompanhamento da Chefia Imediata.
§1º Durante o período de afastamento de que trata este artigo, os servidores, estagiários e terceirizados não poderão se deslocar do Município de residência, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Diretoria Geral.
Art. 13 Recomenda-se ao público o atendimento virtual, por telefone ou e-mail com a Câmara Municipal, inclusive, utilizando o canal e-Sic, as redes sociais (facebook e instagram) e por meio dos canais de comunicação de cada parlamentar.
Art. 14 Para o atendimento presencial ao público, bem como para o funcionamento do expediente na Câmara Municipal de Santo André, durante o período de pandemia decorrente do Coronavírus, deverão ser observadas as seguintes medidas:
I - Manter portas das salas abertas, quando possível;
II - Colocar cartazes nos ambientes de como higienizar as mãos;
III - Estabelecer protocolos de aferição periódica da temperatura corporal de servidores, vereadores, vereadores, estagiários e munícipes, sendo que, em caso de febre (temperatura igual ou acima de 37,5°C), impedir sua permanência no ambiente de trabalho e encaminhá-lo para o serviço de saúde ou portadores de doenças crônicas deverão optar pelo teletrabalho obrigatoriamente, desde que haja um controle das atividades realizadas diariamente. Os demais servidores e estagiários estão autorizados a exercer o regime de teletrabalho conforme acompanhamento da Chefia Imediata.
§1º Durante o período de afastamento de que trata este artigo, os servidores, estagiários e terceirizados não poderão se deslocar do Município de residência, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Diretoria Geral.
Art. 12 Os funcionários e encaminhar para o serviço de saúde ou portadores de doenças crônicas deverão optar pelo teletrabalho obrigatoriamente, desde que haja um controle das atividades realizadas diariamente. Os demais servidores e estagiários estão autorizados a exercer o regime de teletrabalho conforme acompanhamento da Chefia Imediata.
§1º Durante o período de afastamento de que trata este artigo, os servidores, estagiários e terceirizados não poderão se deslocar do Município de residência, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Diretoria Geral.
Art. 13 Recomenda-se ao público o atendimento virtual, por telefone ou e-mail com a Câmara Municipal, inclusive, utilizando o canal e-Sic, as redes sociais (facebook e instagram) e por meio dos canais de comunicação de cada parlamentar.
Art. 14 Para o atendimento presencial ao público, bem como para o funcionamento do expediente na Câmara Municipal de Santo André, durante o período de pandemia decorrente do Coronavírus, deverão ser observadas as seguintes medidas:
I - Manter portas das salas abertas, quando possível;
II - Colocar cartazes nos ambientes de como higienizar as mãos;
III - Estabelecer protocolos de aferição periódica da temperatura corporal de servidores, vereadores, vereadores, estagiários e munícipes, sendo que, em caso de febre (temperatura igual ou acima de 37,5°C), impedir sua permanência no ambiente de trabalho e encaminhá-lo para o serviço de saúde ou portadores de doenças crônicas deverão optar pelo teletrabalho obrigatoriamente, desde que haja um controle das atividades realizadas diariamente. Os demais servidores e estagiários estão autorizados a exercer o regime de teletrabalho conforme acompanhamento da Chefia Imediata.
§1º Durante o período de afastamento de que trata este artigo, os servidores, estagiários e terceirizados não poderão se deslocar do Município de residência, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Diretoria Geral.
Art. 12 Os funcionários e encaminhar para o serviço de saúde ou portadores de doenças crônicas deverão optar pelo teletrabalho obrigatoriamente, desde que haja um controle das atividades realizadas diariamente. Os demais servidores e estagiários estão autorizados a exercer o regime de teletrabalho conforme acompanhamento da Chefia Imediata.
§1º Durante o período de afastamento de que trata este artigo, os servidores, estagiários e terceirizados não poderão se deslocar do Município de residência, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Diretoria Geral.
Art. 13 Recomenda-se ao público o atendimento virtual, por telefone ou e-mail com a Câmara Municipal, inclusive, utilizando o canal e-Sic, as redes sociais (facebook e instagram) e por meio dos canais de comunicação de cada parlamentar.
Art. 14 Para o atendimento presencial ao público, bem como para o funcionamento do expediente na Câmara Municipal de Santo André, durante o período de pandemia decorrente do Coronavírus, deverão ser observadas as seguintes medidas:
I - Manter portas das salas abertas, quando possível;
II - Colocar cartazes nos ambientes de como higienizar as mãos;
III - Estabelecer protocolos de aferição periódica da temperatura corporal de servidores, vereadores, vereadores, estagiários e munícipes, sendo que, em caso de febre (temperatura igual ou acima de 37,5°C), impedir sua permanência no ambiente de trabalho e encaminhá-lo para o serviço de saúde ou portadores de doenças crônicas deverão optar pelo teletrabalho obrigatoriamente, desde que haja um controle das atividades realizadas diariamente. Os demais servidores e estagiários estão autorizados a exercer o regime de teletrabalho conforme acompanhamento da Chefia Imediata.
§1º Durante o período de afastamento de que trata este artigo, os servidores, estagiários e terceirizados não poderão se deslocar do Município de residência, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Diretoria Geral.
Art. 12 Os funcionários e encaminhar para o serviço de saúde ou portadores de doenças crônicas deverão optar pelo teletrabalho obrigatoriamente, desde que haja um controle das atividades realizadas diariamente. Os demais servidores e estagiários estão autorizados a exercer o regime de teletrabalho conforme acompanhamento da Chefia Imediata.
§1º Durante o período de afastamento de que trata este artigo, os servidores, estagiários e terceirizados não poderão se deslocar do Município de residência, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Diretoria Geral.
Art. 13 Recomenda-se ao público o atendimento virtual, por telefone ou e-mail com a Câmara Municipal, inclusive, utilizando o canal e-Sic, as redes sociais (facebook e instagram) e por meio dos canais de comunicação de cada parlamentar.
Art. 14 Para o atendimento presencial ao público, bem como para o funcionamento do expediente na Câmara Municipal de Santo André, durante o período de pandemia decorrente do Coronavírus, deverão ser observadas as seguintes medidas:
I - Manter portas das salas abertas, quando possível;
II - Colocar cartazes nos ambientes de como higienizar as mãos;
III - Estabelecer protocolos de aferição periódica da temperatura corporal de servidores, vereadores, vereadores, estagiários e munícipes, sendo que, em caso de febre (temperatura igual ou acima de 37,5°C), impedir sua permanência no ambiente de trabalho e encaminhá-lo para o serviço de saúde ou portadores de doenças crônicas deverão optar pelo teletrabalho obrigatoriamente, desde que haja um controle das atividades realizadas diariamente. Os demais servidores e estagiários estão autorizados a exercer o regime de teletrabalho conforme acompanhamento da Chefia Imediata.
§1º Durante o período de afastamento de que trata este artigo, os servidores, estagiários e terceirizados não poderão se deslocar do Município de residência, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Diretoria Geral.
Art. 12 Os funcionários e encaminhar para o serviço de saúde ou portadores de doenças crônicas deverão optar pelo teletrabalho obrigatoriamente, desde que haja um controle das atividades realizadas diariamente. Os demais servidores e estagiários estão autorizados a exercer o regime de teletrabalho conforme acompanhamento da Chefia Imediata.
§1º Durante o período de afastamento de que trata este artigo, os servidores, estagiários e terceirizados não poderão se deslocar do Município de residência, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Diretoria Geral.
Art. 13 Recomenda-se ao público o atendimento virtual, por telefone ou e-mail com a Câmara Municipal, inclusive, utilizando o canal e-Sic, as redes sociais (facebook e instagram) e por meio dos canais de comunicação de cada parlamentar.
Art. 14 Para o atendimento presencial ao público, bem como para o funcionamento do expediente na Câmara Municipal de Santo André, durante o período de pandemia decorrente do Coronavírus, deverão ser observadas as seguintes medidas:
I - Manter portas das salas abertas, quando possível;
II - Colocar cartazes nos ambientes de como higienizar as mãos;
III - Estabelecer protocolos de aferição periódica da temperatura corporal de servidores, vereadores, vereadores, estagiários e munícipes, sendo que, em caso de febre (temperatura igual ou acima de 37,5°C), impedir sua permanência no ambiente de trabalho e encaminhá-lo para o serviço de saúde ou portadores de doenças crônicas deverão optar pelo teletrabalho obrigatoriamente, desde que haja um controle das atividades realizadas diariamente. Os demais servidores e estagiários estão autorizados a exercer o regime de teletrabalho conforme acompanhamento da Chefia Imediata.
§1º Durante o período de afastamento de que trata este artigo, os servidores, estagiários e terceirizados não poderão se deslocar do Município de residência, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Diretoria Geral.
Art. 12 Os funcionários e encaminhar para o serviço de saúde ou portadores de doenças crônicas deverão optar pelo teletrabalho obrigatoriamente, desde que haja um controle das atividades realizadas diariamente. Os demais servidores e estagiários estão autorizados a exercer o regime de teletrabalho conforme acompanhamento da Chefia Imediata.
§1º Durante o período de afastamento de que trata este artigo, os servidores, estagiários e terceirizados não poderão se deslocar do Município de residência, salvo, conforme o caso, prévia autorização da Diretoria Geral.
Art. 13 Recomenda-se ao público o atendimento virtual, por telefone ou e-mail com a Câmara Municipal, inclusive, utilizando o canal e-Sic, as redes sociais (facebook e instagram) e por meio dos canais de comunicação de cada parlamentar.
Art. 14 Para o atendimento presencial ao público, bem como para o funcionamento do expediente na Câmara Municipal de Santo André, durante o período de pandemia decorrente do Coronavírus, deverão ser observadas as seguintes medidas:
I - Manter portas das salas abertas, quando possível;
II - Colocar cartazes nos ambientes de como higienizar as mãos;
III - Estabelecer protocolos de aferição periódica da temperatura corporal de servidores, vereadores, vereadores, estagiários e munícipes, sendo que, em caso de febre (temperatura igual ou acima de 37,5°C), impedir sua permanência no ambiente de trabalho e encaminhá-lo para o